

RESOLUÇÃO N° 031/2007

Dispõe sobre recurso interposto contra Auto de Infração nº 3596, em nome da empresa Expresso Maia Ltda . (Processo Administrativo AGR nº 200600029006574).

O CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas competências legais e,

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999, o qual estabelece que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados e fiscalizados, apresentados pelo Presidente da AGR, deverão ser deliberados pelo Conselho de Gestão;

Considerando que o art. 2º do Regulamento do Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás, aprovado pelo Decreto nº 4.648, de 05 de março de 1996, dispõe que o planejamento, a organização, o controle, a outorga e a fiscalização dos serviços de que tratam esse Regulamento cabem à SUTEG/AGR.

Considerando que a empresa *Expresso Maia Ltda* não apresentou defesa contra o Auto de Infração nº 3596 lavrado em 19/08/2006;

Considerando que a Diretoria Executiva da AGR manteve os efeitos legais do Auto de Infração acima mencionado;

Considerando que a autuada apresentou Recurso em tempo hábil, demonstrando seu inconformismo com a decisão da Diretoria Executiva;

Considerando a apreciação da Câmara Setorial de Transportes Intermunicipais e Interestaduais e a decisão do Conselho de Gestão, em reunião realizada em 09/03/2007;

RESOLVE:

Art. 1º - Conhecer e negar provimento ao recurso apresentado pela empresa *Viação Montes Belos Ltda*, contra a decisão da Diretoria Executiva da AGR, que manteve os efeitos legais do Auto de Infração nº 3596, lavrado contra si em 19/08/2006, por infringência ao que estabelece o inciso III do art. 80, do Decreto nº 4648/1996;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO,
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, EM GOIÂNIA, aos
dias do mês de março de 2007.

WANDERLINO TEIXEIRA DE CARVALHO
Vice-Presidente